LEI nº 882 – de 19 de agosto de 1966.

Extingue três padrões e cria outros três.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos dois padrões "1" e um padrão "2", existentes na Estação Rodoviária e Mercado Público Municipal.

Art. 2º Ficam igualmente criados três padrões "6", na Secretária da Fazenda.

Art. 3º Os funcionários ocupantes dos padrões extintos pelo artigo primeiro, serão apostilados nos padrões criados pelo artigo segundo.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida no presente exercício, com o provável saldo orçamentário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de agosto de 1966.

HOMERO TARRAGO
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.